



NOTÍCIA

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá edita notas técnicas que sugerem divulgação de precedentes não obrigatórios e banco de dados de precedentes obrigatórios

Nota Técnica nº 02/2022

Nota Técnica nº 03/2022

O Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça do Amapá (CEIJAP) editou as Notas Técnicas nº 02/2022 e nº 03/2022, ambas publicadas no Diário de Justiça Eletrônico nº 145 (09/08/2022). Os documentos sugerem, respectivamente, meios para divulgar decisões proferidas pelos tribunais superiores (STF e STJ) e pelo Tribunal de Justiça do Amapá, não apenas em questões de precedentes vinculativos, mas também para os casos de precedentes persuasivos de questões relevantes, e a criação de um banco de dados dos precedentes vinculantes, acessível a magistrados, servidores e público externo.

A Nota Técnica nº 02/2022 trata de precedentes que não estão fixados como temas, mas também geram repercussão no volume processual em razão de abordarem assuntos de grande impacto social. Alguns institutos utilizados no sistema jurídico brasileiro possuem eficácia obrigatória, os chamados precedentes obrigatórios ou vinculantes, por outro lado, há os chamados precedentes persuasivos, sendo estes a regra no Direito brasileiro, cuja definição é feita por exclusão, ou seja, são persuasivos todos aqueles que não forem obrigatórios ou relativamente obrigatórios.

O Grupo Decisório do CEIJAP, composto pelos desembargadores Rommel Araújo, presidente; Carlos Tork, Vice-Presidente; Agostino Silvério, Corregedor-Geral; Adão Carvalho, Diretor-Geral da Escola Judicial; Jayme Ferreira, Coordenador do Laboratório de Inovação; e pelo juiz Reginaldo Andrade, Presidente da Turma Recursal, deliberou por constituir um Grupo de Trabalho no âmbito do TJAP para a formação de consenso quanto às informações a serem divulgadas acerca dos precedentes obrigatórios e persuasivos. O GT contará com servidores do CEIJAP, NUGEPNAC e Escola Judicial do Amapá - EJAP.

O TJAP disponibilizará às unidades judiciárias as informações divulgadas acerca dos precedentes obrigatórios e persuasivos, de forma a preservar as informações e ser um local de pesquisa rápida. Serão adotadas medidas com o objetivo de dar ciência às unidades judiciárias, sobre a disponibilização das informações.

O NUGEPNAC será responsável pela busca, armazenamento, catalogação e divulgação dessas informações. A Escola Judicial do Amapá (EJAP) realizará debate permanente quando identificar necessidade específica, inclusive promovendo cursos sobre a temática dos precedentes. Ainda no contexto do fomento à difusão da cultura dos precedentes, a Nota Técnica Nº 02/2022 – CEIJAP sugere uma parceria do Centro de Inteligência com a ASCOM do TJAP para que seja desenvolvido um podcast (“programa de Rádio” gravado e veiculado por reprodutores específicos – como Apple Podcasts e Spotify) voltado ao debate da questão dos precedentes.

A Nota Técnica Nº 03/2022 trata da gestão da informação no sistema de precedentes, orientando a criação de um banco de dados – acessível a magistrados, servidores e ao público externo – por meio de parâmetros próprios e do Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com a Resolução Nº 235/2016.

A medida tornará mais ágil a pesquisa sobre precedentes, auxiliando na adequada aplicação dos mesmos em processos que tramitam na Justiça estadual. A Nota Técnica busca atender à necessidade de intensificar a captação de dados junto ao tribunal e de ampliar o seu compartilhamento como forma de gerenciar os processos alcançados pelos efeitos extensivos dos precedentes obrigatórios. Também orienta medidas para o aperfeiçoamento da coleta e distribuição da informação, de forma a permitir a automatização de procedimentos.

O NUGEPNAC elabora comunicados e boletim de precedentes relevantes e os remete, em ambiente virtual, para as unidades judiciárias. O órgão consolida as informações de julgamento dessas causas no âmbito do TJAP bem como as recebidas do STJ e do STF, adequando-as em modelo padrão de modo a facilitar a compreensão do usuário. Os boletins de precedentes também ficam disponibilizados no site do TJAP, na página do NUGEPNAC.

Aloísio Menescal - ASCOM/TJAP

Sumário

CAPA

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá edita notas técnicas que sugerem divulgação de precedentes não obrigatórios e banco de dados de precedentes obrigatórios

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03 - 04

Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP

PÁG. 05 - 07

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJF

PÁG. 08 - 09

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF

PÁG. 10

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 11

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos Campanha Maio Laranja

ASCOM/TJAP

Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

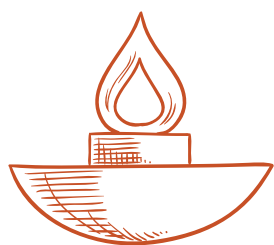
Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



TJAP *Precedentes Qualificados*



ADMITIDO - IRDR

Tema 21 - TJAP **Apagão 2020**

QUESTÃO - Saber nas causas que envolvam a interrupção de energia elétrica ocorrida no Estado do Amapá em 2020 (Apagão 2020):

- se a Justiça Estadual é competente para o processamento e julgamento;
- qual ou quais os legitimados passivos;
- se há litisconsórcio passivo necessário.

PROCESSO - IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000. Relator: Des. JAYME FERREIRA. Acórdão de admissibilidade publicado em 21/02/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Agravo Interno: Aguardando prazo para as partes se manifestarem quanto ao parecer do Ministério Público.



ADMITIDO - IRDR

Tema 20 - TJAP **Conversão de cruzeiro real para URV / Reajuste de 11,98% / Incidência / Verbas de natureza vencimental ou vencimento base**

QUESTÃO - Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

PROCESSO - IRDR nº 0004628-76.2020.8.03.0000. Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de admissibilidade publicado em 18/11/2021.

SITUAÇÃO ATUAL - Aguarda inclusão em pauta para fins de apreciar manifestação do Município de Macapá.

• VAMOS FALAR •

Sobre VIVER

SETEMBRO AMARELO 
Mês de valorização da vida

#depressãoemtabu



Ligue
188



ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - IRDR

Tema 18 - TJAP

Esgotamento da possibilidade de localização do réu / Citação por edital

QUESTÃO - Necessidade ou não de, antes da citação por edital, esgotarem as possibilidades de localização do endereço réu, inclusive com consulta a operadoras de telefonia e concessionárias de água e energia elétrica, nos termos do art. art. 256, §3º do Código de Processo Civil.

PROCESSO - IRDR nº 0003319-83.2021.8.03.0000. Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Acórdão de Mérito publicado em 03/06/2022.

TESE FIRMADA - Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.



ADMITIDO - IAC

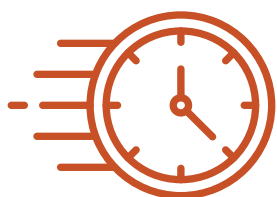
Tema 2 - TJAP

Preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do promotor natural

QUESTÃO - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador Geral de Justiça.

PROCESSO - IAC nº 0031392-09.2014.8.03.0001. Relator: Des. ADÃO CARVALHO. Publicado Acórdão de Admissibilidade em 08/04/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Ministério Público do Estado interpôs Recurso Especial em 10/08/2022.



ADMITIDO - IAC

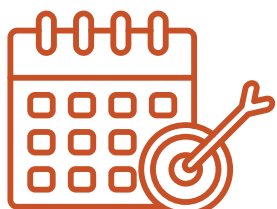
Tema 3 - TJAP

Termo inicial de contagem de prazo

QUESTÃO - Se o dies a quo se inicia com a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe ou com a intimação positiva do escritório digital.

PROCESSO - IAC nº 0009276-98.2017.8.03.0002. Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO. Publicado Acórdão de Admissibilidade em 18/03/2022.

SITUAÇÃO ATUAL - Aguarda inclusão em pauta de julgamento pelo Tribunal Pleno.



MÉRITO JULGADO - IAC

Tema 1 - TJAP

Recebimento de diárias Assembleia legislativa

QUESTÃO - Saber se os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Amapá praticaram ato de improbidade administrativa quando recebem diárias com base no Ato 008/2007 da Mesa Diretora daquela Corte de Leis.

PROCESSO - IAC nº 0017823-38.2014.8.03.0001. Relator: Des. JOÃO LAGES. Publicado Acórdão de Mérito em 31/08/2021.

SITUAÇÃO ATUAL - Processo no STJ: AREsp 2086190/AP (2022/0067555-9). Rel. Min. GURGEL DE FARIAS. Aguarda publicação do acórdão no STF sobre RG Tema 1199.



*Precedentes
Qualificados*



AFETADO - IRDR

Tema 1159 - STJ Multas administrativas ambientais

QUESTÃO - Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.

PROCESSO - REsp 1984746/AL e REsp 1993783/PA. Relator: Min. REGINA HELENA COSTA. Afetado em 25/08/2022.

ABRANGÊNCIA - Há determinação de suspensão dos REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no Superior Tribunal de Justiça, adotando-se, neste último caso, a providência prevista no art. 256-L do RISTJ.



AFETADO - IRDR

Tema 1160 - STJ Imposto de Renda e Contribuição Social sobre operações financeiras

QUESTÃO - A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

PROCESSO - REsp 1986304/RS, REsp 1996013/PR, REsp 1996014/RS, REsp 1996685/RS e REsp 1996784/SC. Relator: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Afetado em 31/08/2022.

ABRANGÊNCIA - Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 1117 - STJ Revisão de benefício previdenciário

QUESTÃO - Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

PROCESSO - REsp 1947419/RS e REsp 1947534/RS. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Acórdão de Mérito publicado em 30/08/2022.

TESE FIXADA - O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 1100 - STJ

Inciso IV do art. 117 do Código Penal / Acórdão condenatório / Interrupção de prescrição

QUESTÃO - Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

PROCESSO - REsp 1920091/RJ e REsp 1930130/MG. Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. Acórdão de Mérito publicado em 22/08/2022.

TESE FIXADA - O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 1139 - STJ

Inquéritos e ações penais em curso / análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006

QUESTÃO - Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

PROCESSO - REsp 1977027/PR e REsp 1977180/PR. Relator: Min. LAURITA VAZ. Acórdão de Mérito publicado em 18/08/2022.

TESE FIXADA - É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1106 - STJ

Penas distintas / Restritiva de direitos e privativa de liberdade / Mesmo apenado

QUESTÃO - Definir se a imposição de penas de natureza distinta - restritiva de direitos e privativa de liberdade - a um mesmo apenado, verificada no curso da execução, deve ensejar a unificação e a reconversão da primeira em privativa de liberdade, ante a impossibilidade de cumprimento simultâneo.

PROCESSO - REsp 1925861/SP. Relator: Min. LAURITA VAZ. Transitado em Julgado em 17/08/2022.

TESE FIRMADA - Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1108 - STJ

Lei municipal que autoriza contratação de servidor sem aprovação em concurso público

QUESTÃO - Possibilidade de a existência de lei municipal que autoriza a contratação de servidor público sem a prévia aprovação em concurso público afastar o dolo genérico hábil à configuração do ato de improbidade administrativa.

PROCESSO - REsp 1926832/TO, REsp 1930054/SE e REsp 1913638/MA. Relator: Min. GURGEL DE FARIA. Transitado em Julgado em 18/08/2022.

TESE FIRMADA - A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

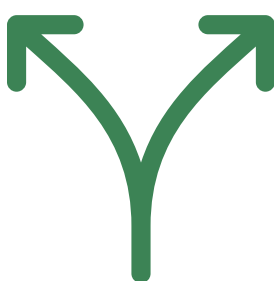
Tema 1145 - STJ

Recuperação judicial de produtor rural

QUESTÃO - Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.

PROCESSO - REsp 1905573/MT. Relator: Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. Transitado em Julgado em 26/08/2022.

TESE FIRMADA - Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.



ADMITIDO - IAC

Tema 15 - STJ

Solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais

QUESTÃO - Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido.

PROCESSO - CC 188314/SC e CC 188373/SC. Relator: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES. Admitido em 16/08/2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - A Primeira Seção, em Acórdão publicado em 16/8/2022, em caráter liminar, determinou fosse observado o disposto no art. 75 da Lei 13.043/2014, de modo que fica obstada a redistribuição de processos pela Justiça Estadual (no exercício da jurisdição federal delegada) para a Justiça Federal, sem prejuízo do prosseguimento das respectivas execuções fiscais; consequentemente, fica designado o juízo estadual (no presente caso e nos análogos) para praticar os atos do processo, inclusive para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, até o julgamento definitivo do presente Incidente de Assunção de Competência no Conflito de Competência.



*Precedentes
Qualificados*



MÉRITO JULGAD - RG

Tema 1124 - STF

Incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na cessão de direitos de compra e venda, ausente a transferência de propriedade pelo registro

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 156, II, da Constituição Federal a possibilidade de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre cessão de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, ante a alegada irrelevância do registro em cartório de imóveis.

PROCESSO - ARE 1294969. Relator: Min. PRESIDENTE. Decisão pela existência de repercussão geral em 31/08/2022.

DECISÃO - O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração para reconhecer a existência de matéria constitucional e de sua repercussão geral, sem, no entanto, reafirmar jurisprudência, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Presidente e Relator), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.



AFETADO - RG

Tema 1229 - STF

Saber se a substituição do titular da chefia do Poder Executivo, por breve período, em virtude de decisão judicial, é causa legítima da inelegibilidade (ou irreelegibilidade) para um segundo mandato consecutivo da qual trata o art. 14, § 5º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda de n. 16/1997.

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 14, §§ 5º e 6º, e 79 da Constituição Federal, a caracterização, ou não, da hipótese de inelegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Carta da República, que assegura a possibilidade de reeleição, para um único período subsequente, no caso de substituição do titular da chefia do Poder Executivo por curto espaço de tempo e em cumprimento a decisão judicial.

PROCESSO - RE 1355228. Relator: Min. NUNES MARQUES. Decisão pela existência de repercussão geral em 20/08/2022.

DECISÃO - O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro Gilmar Mendes.



MÉRITO JULGADO - RG

Tema 1199 - STF

Definição de eventual (IR) RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, a prescritebilidade dos atos de improbidade administrativa imputados à recorrente, por alegada conduta negligente na condução dos processos judiciais em que atuava como representante contratada do INSS, sem demonstração do elemento subjetivo dolo (Temas 666, 897 e 899 do STF). Delimita-se a temática de repercussão geral em definir se as novidades inseridas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021) devem retroagir para beneficiar aqueles que porventura tenham cometido atos de improbidade administrativa na modalidade culposa, inclusive quanto ao prazo de prescrição para as ações de ressarcimento.

PROCESSO - ARE 843989. Relator: MIN. ALEXANDRE DE MORAES. Mérito julgado em 18/08/2022.

TESE - 1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; 2) A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; 4) O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.





COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente
Des. Carlos Tork
Vice-Presidente
Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajás
Secretaria Secção Única
Taísa Mendonça
Vice-Presidência
Marco Antônio Monteiro
Analista Judiciário
Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico
Givaldo Silva de Oliveira
Assessor Jurídico
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Pereira
Analista Judiciário
Adriana Carvalho
Analista Judiciária

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Marco Antônio Brito
Pesquisa

Taísa Mendonça
Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral do TJAP

Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico

Táisa Mara Morais Mendonça
Assessora do NUGEPNAC

Márcia C. Pinheiro Corrêa
Assessora do NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
Analista Judiciário NUGEPNAC

Adriana Morais de Carvalho
Analista Judiciário / Corregedoria-
Geral de Justiça

Verna Yokono Sousa
Analista Judiciário / Secretaria de
Gestão Processual Eletrônica

**Rodrigo José da Silva
Gonçalves**
Analista Judiciário / Secretaria da
Secção Única

Tallis Silva Cruz
Analista Judiciário / Secretaria
Judicial do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Analista Judiciário / Turma
Recursal dos Juizados Especiais

COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepíades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amapará

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Técnica Judiciária / Juizado da
Infância e Juventude de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Técnico Judiciário / Juizado de
Violência Doméstica contra a
Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
Técnico Judiciário / 1^a Vara do
Juizado Especial Central Cível de
Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
Analista Judiciária / 4^a Vara Cível e
de Fazenda Pública de Macapá

CONTATOS

E-mail: ceijap@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>

